

RESOLUÇÃO Nº 106/2025

(Publicada no Diário Oficial de 16/07/2025)
(Republicada no Diário Oficial de 23/07/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0005393-78,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 60.398.369/0004-79 e IE nº 084.614.926NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento devido nas entradas decorrentes do exterior de mates de cobre e cobre de cementação (precipitado de cobre) - NCM 7401.00.00, cobre não refinado e ânodos de cobre para refinação eletrolítica (NCM 7402.00.00), cátodos e seus elementos (NCM 7403.11.00), barras para obtenção de fios "wire-bars" (NCM 7403.12.00), palanquilhas - biletés (NCM 7403.13.00), cobre refinado em formas brutas (NCM 7403.19.00), desperdícios e resíduos de cobre - Scrap (NCM 7404.00.00), barras de cobre (NCM 7407.10.10), perfis de cobre (NCM 7407.10.20), ocos de cobre (NCM 7407.10.21), barras e perfis de cobre e outros de cobre (NCM 7407.10.29), chumbo refinado em lingotes (NCM 7801.10.11), zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), barras, perfis e fios de estanho (NCM 8003.00.00), outros de estanho (NCM 8007.00.90) e ácido sulfúrico (NCM 2807.00.10) para o momento que o correr a saída dos produtos resultantes de suas industrializações, com base na alínea "a" até alínea "m", inciso XXVI; alínea "a" até alínea "d", inciso XXVII e inciso XXVIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/1997.

III - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de cátodo de cobre, lama anódica, ácido sulfúrico, silicato de ferro e escória beneficiada, mate de cobre baixos teores, palanquilha de cobre, carepa de cobre, vergalhão de cobre e fio trefilado de cobre, com prazo contado a partir de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único. fixa em R\$ 7.461,90 (sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de julho de 2025.

161^a Reunião Ordinária do Probahia

ANGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente